

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.401 DE 14 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.”

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Capítulo I – Do Conselho

Art. 1º. Fica criado o “Conselho Municipal de Cultura – CMC”.

Capítulo II – Da Natureza e dos seus Objetivos

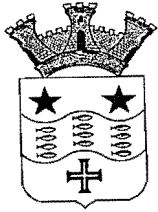
Art. 2º. O “Conselho Municipal de Cultura – CMC” é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. O “Conselho Municipal de Cultura – CMC” tem por finalidade a formulação e o controle da política cultural do Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, através do apoio e do incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais de todo e qualquer grupo participante do processo em âmbito local.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições do “Conselho Municipal de Cultura – CMC”:

- I – propor diretrizes para a política municipal para a área cultural, sob todas as formas de manifestação;
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento da cultura local, mediante recomendações referentes à atividade no Município;
- III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção cultural no Município;
- IV – propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do “Fundo Municipal de Cultura - FMC”;
- V - opinar quanto à concessão de bolsa de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- VI - fomentar:
 - a.-) a criação artística local, sob todas as formas de manifestação;
 - b.-) as manifestações artísticas populares,
 - c.-) a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico, dentre outras; e,
 - d.-) a preservação da história local, sob todas as formas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.401 DE 14 DE ABRIL DE 2011.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2

VII- manter intercâmbio, através da Secretaria Municipal de Cultura, com as entidades, públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à cultura das localidades da região, do Estado e da União;

VIII- deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do "Fundo Municipal de Cultura – FMC", notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de programas e projetos por ele custeados;

X – opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do "Fundo Municipal de Cultura - FMC";

XI – elaborar o seu Regimento Interno.

Capítulo IV - Da Composição

Art. 5º. O "Conselho Municipal de Cultura – CMC" será paritário, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Arujá, a saber:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da área cultural.

II – da sociedade civil organizada:

a.-) um (01) representante da área musical da cidade;

b.-) um (01) representante das artes cênicas da cidade;

c.-) um (01) representante da área de cultura popular;

d.-) um (01) representante da área de letras da cidade;

e.-) um (01) representante da área das artes visuais;

f.-) um (01) representante da área da arte-educação;

g.-) um (1) representante de entidade constituída, primordialmente, para o desenvolvimento de atividades culturais na cidade e,

h.-) um (01) representante de entidade representativa dos Engenheiros e Arquitetos na cidade.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

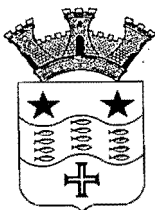
§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do "Conselho Municipal de Cultura - CMC" através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, mediante convite do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente.

§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

Art. 6º. Os integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, permitindo sua reeleição.

Art. 7º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.401 DE 14 DE ABRIL DE 2011.

3

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Art. 8º. O Presidente, vice-presidente, secretários e demais integrantes do Conselho, serão escolhidos mediante votação, entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cultura designará servidor para secretariar os trabalhos do "Conselho Municipal de Cultura – CMC".

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 9º. O "Conselho Municipal de Cultura – CMC" terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes; e,

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes.

IV - a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 10. Todas as sessões do "Conselho Municipal de Cultura – CMC" serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As decisões do "Conselho Municipal de Cultura – CMC", assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo VI – Do Regimento Interno

Art. 11. O "Conselho Municipal de Cultura – CMC" elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse.

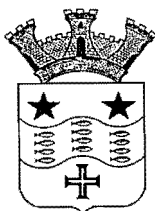
Capítulo VII - Dos Convênios

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicos ou privadas, com atuação essencialmente na área cultural, visando o desenvolvimento de ação compartilhada de ações nesta área, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos do "Fundo Municipal de Cultura - FMC", para a execução de programas culturais no Município, sob as mais diferentes formas de manifestação, desde que previamente aprovados pelo "Conselho Municipal de Cultura" e sejam condizentes com a política municipal para a cultura.

Parágrafo Único - Após a deliberação favorável do Conselho Municipal de Cultura, a Câmara Municipal de Arujá, em audiência pública, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se-á sobre a matéria, deliberando por maioria simples.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.401 DE 14 DE ABRIL DE 2011.

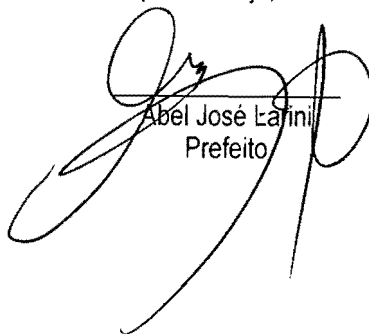
4

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessárias, para atender a tal finalidade.

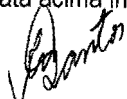
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 14 de abril de 2011.



Abel José Laíni
Prefeito

Registrado e Publicado neste Departamento
na data acima indicada.



Inês Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Finanças